LEI Nº 3.356, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Altera a Lei N.º 2.684, de 06 de dezembro de 2002, que: "**Institui o Código de Obras do Município de Pedro Leopoldo**".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do artigo 35 da Lei n.º 2.684/02 passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 35. Não será permitida, sob pena de multa, a permanência de qualquer material de construção na via pública (incluindo passeio), por prazo superior à 24 (vinte e quatro) horas."**

Art. 2º. O inciso VIII do §1º do artigo 35 da Lei n.º 2.684/02, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"VIII – estiver o material distante, no mínimo, 10 (dez) metros de esquina, na faixa correspondente à testada do terreno e ocupando uma faixa de comprimento máxima de 10 (dez) metros;**

Art. 3º. O §2º do artigo 35 da Lei n.º 2.684/02, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"§2º. A utilização de caçambas para depósito de entulho de obras será regulamentada por lei específica."**

PROCURADORIA GERAL PMPL

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 18 de dezembro de 2013.

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo

PROCURADORIA GERAL PMPL